



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

Procedimento Preparatório nº: 50.15.01.0034

PORTARIA Nº 13/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, através de sua presentante, **Dra. CLAUDIA DO AMARAL CALMON**, no uso de suas atribuições institucionais de Curadora dos Assuntos de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea “a”, da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e, em consequência, instaurar o presente **Procedimento Preparatório**, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça informando a existência de irregularidades na liberação de veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Itabaiana/SE, vez que, segundo consta da reclamação em tela, vêm sendo liberados sem o pagamento dos custos devidos e dos licenciamentos atrasados;

CONSIDERANDO a resposta não elucidativa por parte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Itabaiana/SE ao Ofício nº 087/2015 expedido por esta Promotoria de Justiça com o fito de esclarecer os fatos narrados na reclamação em comento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 que dispõe sobre a responsabilidade dos gestores públicos por atos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE**

improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da notícia de fato e a necessidade de adoção de diligências para melhor apurar a notícia de fato em tela;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve **INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PRAPARATÓRIO**, e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito **João Victor da Graça Campos Silva**, analista do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Acostar ao presente Procedimento Preparatório toda a documentação pertinente;

2- Oficiar à SMTT de Itabaiana/SE para que, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos:

a) cópia do livro de liberação de veículos apreendidos no período de janeiro a março do corrente ano;

b) cópia do livro de lançamentos dos autos de infração entre os meses de janeiro a março;

c) extrato de infrações lançadas no sistema interligado ao DETRAN no período compreendido entre janeiro a março do corrente ano;

d) cópia do auto de infração lavrado de motoneta Honda Biz sem placa de identificação, cujo condutor não possuía CNH nem portava CRLV e a passageira estava sem capacete, apreendida no dia 23 de março de 2015 por agentes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

de trânsito da SMTT de Itabaiana/SE.

3) Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a Secretaria Geral do Ministério Público de Sergipe para publicação, nos termos do inciso VII, artigo 9º, Portaria nº 008/2015 – CPJ, para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe nos termos do artigo 18 da Resolução 007/2011 – CPJ, não sendo realizada a remessa ao Centro de Apoio Operacional, conforme determina o artigo 15, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ, por não haver CAOp que trate a respeito dos serviços de relevância pública.

Adotada as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Itabaiana, 16 de junho de 2015.


CLAUDIA DO AMARAL CALMON
PROMOTORA DE JUSTIÇA